

Cáalamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.

CNPJ nº 06.147.451/0011-04 - NIRE 41.300.072.108

Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sexta Emissão de Cáalamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.

Celebram este “Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sexta Emissão de Cáalamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.” (“**Aditamento**”): I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo): **Cáalamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido na Escritura de Emissão), com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, 2197, torre A, inscrita no CNPJ (conforme definido na Escritura de Emissão) sob o nº 06.147.451/0011-04, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR (conforme definido na Escritura de Emissão) sob o NIRE 41.300.072.108, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Companhia**”); II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão): **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 2954, 10º andar, sala 101, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”); e III. como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Companhia: **O Botiçário Franchising Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida Rui Barbosa 4110, Blocos 1 e 22, inscrita no CNPJ sob o nº 76.801.166/0001-79, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41.207.705.422, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Fiadora**”, e a Companhia, o Agente Fiduciário e a Fiadora, em conjunto, “**Partes**”, quando referidos coletivamente, e “**Parte**”, quando referidos individualmente); (Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sexta Emissão de Cáalamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.”, celebrado em 22 de maio de 2020, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Fiadora (“**Escritura de Emissão**”), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.) Considerando que: (A) as Partes celebraram a Escritura de Emissão; (B) em 22 de dezembro de 2020, os Debenturistas, reunidos em assembleia geral (“AGD”), aprovaram, por unanimidade, a alteração de certos termos e condições das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a (i) a Data de Vencimento; (ii) o cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário e de pagamento da Remuneração; (iii) a Sobre taxa; e (iv) índices financeiros a serem observados pela Companhia; e (C) as Partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento; **Resolvem** celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Autorização:** 1.1 Este Aditamento é firmado com base nas deliberações da AGD. **2. Aditamento:** 2.2 A Escritura de Emissão é neste ato aditada para refletir as deliberações aprovadas no âmbito da AGD, e passa a vigorar conforme texto consolidado incluído como **Anexo I** a este Aditamento. **3. Ratificação e Consolidação:** 3.3 O Agente Fiduciário e a Fiadora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram nos termos da Escritura de Emissão, incluindo na Cláusula 11.1, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas. 3.4 A Fiadora neste ato declara que o presente Aditamento não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor. 3.5 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita no **Anexo I** a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento. **4. Disposições Gerais:** 4.1 Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Aditamento. 4.2 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento. 4.3 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes. 4.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. 4.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes. 4.6 As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil. 4.7 Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão. 4.8 Este Aditamento deverá ser inscrito na JUCEPAR e registrado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, nos termos da Cláusula 3.1., inciso II da Escritura de Emissão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de celebração deste Aditamento, observado o disposto na Lei nº 14.030 de 28 de julho de 2020. **5. Lei de Regência:** 5.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. **6. Foro:** 6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento. Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 12 (doze) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam. São Paulo, 19 de março de 2021. Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sexta Emissão de Cáalamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A., celebrado em 19 de março de 2021, entre Cáalamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e O Botiçário Franchising Ltda. Página de Assinaturas. **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.** Nome: Cargo:, Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sexta Emissão de Cáalamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A., celebrado em 19 de março de 2021, entre Cáalamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e O Botiçário Franchising Ltda. Página de Assinaturas. **O Botiçário Franchising Ltda.** Nome: Cargo:, Nome: Cargo: Testemunhas: Nome: Id.: CPF:: Nome: Id.: CPF. **Anexo I – “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sexta Emissão de Cáalamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.** Celebram este “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sexta Emissão de Cáalamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.” (“**Escritura de Emissão**”, que inclui seus aditamentos): I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo): **Cáalamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos 2197, torre A, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o nº 06.147.451/00011-04, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR (conforme definido abaixo) sob o NIRE 41.300.072.108, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Companhia**”); II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo): **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 2954, 10º andar, sala 101, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”); e III. como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Companhia: **O Botiçário Franchising Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida Rui Barbosa, 4110, Blocos 1 e 22, inscrita no CNPJ sob o nº 76.801.166/0001-79, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41.207.705.422, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Fiadora**”, e a Companhia, o Agente Fiduciário e a Fiadora, em conjunto, “**Partes**”, quando referidos coletivamente, e “**Parte**”, quando referidos individualmente); de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Definições:** 1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir. “**Afiliações**” significam, com relação a uma pessoa, as Controladoras, as Controladas e as Coligadas de, e as Sociedades sob Controle Comum com, tal pessoa. “**Agente Fiduciário**” tem o significado previsto no preâmbulo. “**ANBIMA**” significa ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. “**Auditor Independente**” significa auditor independente registrado na CVM. “**B3**” significa B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão-Segmento CETIP UTMV, conforme aplicável. “**Banco Liquidante**” significa Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12. “**CETIP21**” significa CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3. “**CNPJ**” significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia. “**Código ANBIMA**” significa o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 3 de junho de 2019. “**Código Civil**” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. “**Código de Processo Civil**” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. “**Coligada**” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. “**Companhia**” tem o significado previsto no preâmbulo. “**Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**” tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo, inciso I. “**Contrato de Distribuição**” significa o “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sexta Emissão de Cáalamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e a Fiadora. “**Controlada**” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa. “**Controlada Relevante**” significa, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, qualquer Controlada da Companhia (i) cujo ativo total tenha representado mais que 30% (trinta por cento) do ativo total consolidado da Companhia; e/ou (ii) cuja receita tenha representado mais que 20% (vinte por cento) da receita consolidada da Companhia. “**Controladora**” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa. “**Controle**” significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. “**Coordenador Líder**” significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta. “**CVM**” significa Comissão de Valores Mobiliários. “**Data de Emissão**” tem o significado previsto na Cláusula 7.10 abaixo. “**Data de Integralização**” tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo. “**Data de Referência**” significa a data de referência para a apuração do Índice Financeiro, quais sejam, 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, sendo que a primeira Data de Referência será em 31 de dezembro de 2020. “**Data de Vencimento**” tem o significado previsto na Cláusula 7.11 abaixo. “**Data Limite de Colocação**” tem o significado previsto no Contrato de Distribuição. “Debêntures” significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão. “**Debêntures em Circulação**” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum em assembleias gerais de Debenturistas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia ou à Fiadora; (ii) a qualquer Afiliação de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores. “**Debenturistas**” significam os titulares das Debêntures. “**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora**” tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso II, alínea (a). “**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia**” tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I. “**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora**” tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso II, alínea (b). “**Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais da Fiadora**” tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso II, alínea (b). “**Dia Útil**” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. “**Dívida Financeira Bruta**” significa, com relação a uma pessoa, em bases consolidadas, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, na qualidade de tomadora ou devedora, em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias, *notes*, *bonds* ou instrumentos similares; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (v) obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros decorrados e não pagos, se aplicável. “**Dívida Financeira Líquida**” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, a Dívida Financeira Bruta da Fiadora, deduzida do somatório do caixa e aplicações financeiras, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus. “**DOEFAR**” significa Diário Oficial do Estado do Paraná. “**EBITDA**” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas, das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Instrução da CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012. “**Feito Adverso Relevante**” significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia e de suas Controladas, consideradas em conjunto, e/ ou da Fiadora e de suas Controladas, consideradas em conjunto; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão. “**Emissão**” emittsão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. “**Encargos Moratórios**” tem o significado previsto na Cláusula 7.23 abaixo. “**Escritura de Emissão**” tem o significado previsto no preâmbulo. “**Escritura de Emissão Original**” significa o “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sexta Emissão de Cáalamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.”, celebrado em 22 de maio de 2020, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Fiadora. “**Escriturador**” significa Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº

60.746.948/0001-12. “**Evento de Inadimplimento**” tem o significado previsto na Cláusula 7.26 abaixo. “**Fiadora**” tem o significado previsto no preâmbulo. “**Fiança**” tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo. “**Garantia Firme**” tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo. “**Índice Financeiro**” tem o significado previsto na Cláusula 7.26.2 abaixo, inciso IX. “**Instrução CVM 358**” significa Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. “**Instrução CVM 476**” significa Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. “**Instrução CVM 539**” significa Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. “**Instrução CVM 583**” significa Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016. “**Investidores Profissionais**” tem o significado previsto no artigo 9º-A da Instrução CVM 539. “**IFCA**” significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. “**JUCEPAR**” significa Junta Comercial do Estado do Paraná. “**Legislação Anticorrupção**” significa, as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*. “**Lei 14.030**” significa a Lei nº 14.030 de 28 de julho de 2020. “**Lei das Sociedades por Ações**” significa Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. “**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**” significa Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. “**MDA**” significa MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. “**Obrigações Garantidas**” significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário das Debênturas, da Remuneração, de prêmio de resgate antecipado, conforme aplicável, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures em Circulação e a esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança. “**Oferta**” significa a oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. “**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**” tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo. “**Ônus**” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideiússão, promessa de venda realizada fora de condições de mercado, opção de compra outorgada fora de condições de mercado, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima. “**Parte**” tem o significado previsto no preâmbulo. “**Primeira Data de Integralização**” tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo. “**Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão**” significa o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sexta Emissão de Cáalamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.”, celebrado entre a Companhia, a Fiadora e o Agente Fiduciário em 19 de março de 2021. “**Remuneração**” tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo, inciso II. “**Sociedade Sob Controle Comum**” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa. “**Sobre taxa**” tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo, inciso II. “**Taxa DI**” significa as taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, “**over extra-grupo**”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>). “**Valor Nominal Unitário**” tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo. **2. Autorizações:** 2.1 A Emissão, a Oferta, a outorga da Fiança e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, conforme aplicável, serão realizadas com base nas deliberações: I. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 20 de maio de 2020; II. da reunião de sócios da Fiadora realizada em 20 de maio de 2020; e III. da assembleia geral de debenturistas realizada em 22 de dezembro de 2020. **3. Requisitos:** 3.1 A Emissão, a Oferta, a outorga da Fiança e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, conforme aplicável, serão realizadas com observância aos seguintes requisitos: I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Lei 14.030: (a) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 20 de maio de 2020 foi publicada no DOEPAR e no jornal “*Folha de Londrina*” em 27 de maio de 2020 e 26 de maio de 2020, respectivamente e arquivada na JUCEPAR em 27 de maio de 2020, sob o nº 20202267644; e (b) a ata da reunião de sócios da Fiadora realizada em 20 de maio de 2020 e arquivada na JUCEPAR em 25 de maio de 2020 sob o nº 20202267610; II. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos*. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e do artigo 6º da Lei 14.030: (a) (i) a Escritura de Emissão Original foi inscrita na JUCEPAR em 28 de maio de 2020, sob o nº ED004928000; e (ii) o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão será inscrito na JUCEPAR no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCEPAR restabelecer a prestação regular de seus serviços; e (iii) os demais aditamentos a esta Escritura de Emissão serão inscritos na JUCEPAR; e (b) (i) a Escritura de Emissão Original foi registrada no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo em 28 de maio de 2020, no Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São José dos Pinhais, em 26 de maio de 2020 e no 4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, em 27 de maio de 2020; e (ii) o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e os demais aditamentos a esta Escritura de Emissão serão registrados ou averbados, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, da Comarca da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, e da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; III. *depósito para distribuição*. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; IV. *depósito para negociação*. Observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; V. *registro da Oferta pela CVM*. A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos; e VI. *registro da Oferta pela ANBIMA*. A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 16 e seguintes do Código ANBIMA. **4. Objeto Social da Companhia:** 4.1 A Companhia tem por objeto social (i) o comércio e distribuição por atacado de perfumaria, cosméticos, produtos de higiene pessoal, saneantes e domissanitários; (ii) a comercialização de roupas e acessórios de vestuários em geral, roupa de cama, mesa e banho, papel, livros, impressos de todos os tipos, material didático e de desenho, cadernos, jogos, fitas de vídeo, CDs, artigos e utensílios de uso pessoal, eletrônicos, utensílios domésticos, matéria plástica e têxtil em geral; (iii) a exportação de perfumaria, cosméticos, produtos de higiene pessoal, saneantes, domissanitários, acessórios de vestuários em geral, roupa de cama, mesa e banho, móveis, materiais de construção e materiais elétricos; (iv) a participação em outras sociedades empresárias ou simples, nacionais ou estrangeiras como sócia, quotista ou acionista; (v) atividades de teleatendimento; e (vi) o comércio varejista de produtos de perfumaria, cosméticos, produtos de higiene pessoal, saneantes e domissanitários. **5. Destinação dos Recursos:** 5.1 Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para reforço de caixa. **6. Características da Oferta:** 6.1 *Colocação*. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures (“**Garantia Firme**”), tendo como público alvo Investidores Profissionais. 6.2 *Prazo de Subscrição*. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição. 6.3 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização*. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização (“**Primeira Data de Integralização**”), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. 6.4 *Negociação*. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto (i) pelo lote de Debêntures objeto da Garantia Firme indicado no momento da subscrição, se houver, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (ii) pela suspensão de aplicabilidade do artigo 13 da Instrução CVM 476 prevista no item VIII da Deliberação da CVM nº 849, de 31 de março de 2020, observado o disposto no Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SRE, de 9 de abril de 2020, e as condições ali previstas, e por eventuais outras suspensões de aplicabilidade ou dispensas concedidas pela CVM, observado, ainda, em ambos os casos, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários. **7. Características da Emissão e das Debêntures:** 7.1 *Número da Emissão*. As Debêntures representam a sexta emissão de debêntures da Companhia. 7.2 *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão. 7.3 *Quantidade*. Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures. 7.4 *Valor Nominal Unitário*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”). 7.5 *Séries*. A Emissão será realizada em série única. 7.6 *Forma e Comprovação de Titularidade*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista. 7.7 *Convertibilidade*. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. 7.8 *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 7.9 abaixo. 7.9 *Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva*. A Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 7.21 abaixo (“**Fiança**”). 7.9.1 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser excutada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas. 7.9.2 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. 7.9.3 A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas. 7.9.4 Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Companhia, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Companhia caso a Companhia tivesse realizado o respectivo pagamento. 7.9.5 Com base no balanço patrimonial da Fiadora datado de 31 de dezembro de 2019, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$1.339.448.012,75 (um bilhão, trezentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e doze reais e setenta e cinco centavos), sendo que, em tal data, poderiam existir garantias reais ou fidejussórias prestadas pela Fiadora em favor de terceiros. 7.10 *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 29 de maio de 2020 (“**Data de Emissão**”). 7.11 *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 2.405 (dois mil quatrocentos e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de dezembro de 2026 (“**Data de Vencimento**”). 7.12 *Pagamento do Valor Nominal Unitário*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 4 (quatro) parcelas, sendo: I. a primeira parcela, no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 29 de dezembro de 2022; II. a segunda parcela, no valor correspondente a 37,5000% (trinta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 29 de dezembro de 2024; III. a terceira parcela, no valor correspondente a 60,0000% (sessenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 29 de dezembro de 2025; IV. a quarta parcela, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento. 7.13 *Remuneração*. A remuneração das Debêntures será a seguinte: I. *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e II. *juros remuneratórios*: sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobre taxa de (i) 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre a Data de Emissão (inclusive) e o dia 24 de dezembro de 2020

continua →

D4Sign 261d444b-282c-4e47-91d9-b662096b95b4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

★ **continuação** (exclusivo); e (ii) 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre o dia 24 de dezembro de 2020 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) (“**Sobretaxa**”, e, em conjunto com a Taxa DI, “**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nos dias 29 de novembro de 2020, 24 de dezembro de 2020, 29 de dezembro de 2021, 29 de dezembro de 2022, 29 de dezembro de 2023, 29 de dezembro de 2024, 29 de dezembro de 2025 e na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (FatorJuros - 1)

Sendo que:
J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
VNe = saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = FatorDI x FatorSpread

Sendo que:
Fator DI = produtorío das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

**Fator

D

I

=

∏

n

D

I

k
=
1

[
1
+
(
T

D

I

)

k

]

{\displaystyle FatorDI = \prod _{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI)_{k}] }**

Sendo que:
n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtorío, sendo “n” um número inteiro;
k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;
TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

**T

D

I

k

=
(

D

k

100

+
1

)

1
252

−
1

{\displaystyle TDI_{k} = \left({\frac {D_{k}}{100}}+1\right)^{\frac {1}{252}}-1}**

Sendo que:
D_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;
FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

**Fator

S

p

r

e

a

d

=
⎧
⎩
⎪
⎪
⎨

(

(

s

p

r

e

a

d

100

+
1

)

n

252

)

{\displaystyle FatorSpread = \left\{\left\{\left({\frac {spread}{100}}+1\right)^{\frac {n}{252}}\right\}\right\}}**

Sendo que:
spread = 2,9500 ou 2,2900, conforme previsto na Cláusula 7.13, II acima; e
n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações: O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. Efetua-se o produtorío dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
7.14 **Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI.** Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI. 7.14.1 Observado o disposto na Cláusula 7.14.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, a Fiadora e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI. 7.14.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibiliada de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para os Debenturistas deliberarem, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, a Fiadora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso a assembleia geral de Debenturistas prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima (ou da data em que deveria ter ocorrido, caso não tenha ocorrido), ou em prazo superior que seja definido na referida assembleia geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente. 7.14.3 A Fiadora desde já concorda com o disposto nas Cláusulas 7.14.1 e 7.14.2 acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 7.14.2 acima.
7.15 **Reputação Programada.** Não haverá reputação programada das Debêntures.
7.16 **Resgate Antecipado Facultativo.** Exceto pelo disposto na Cláusula 7.18 abaixo, a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Debêntures.
7.17 **Amortização Antecipada Facultativa.** A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Debêntures.
7.18 **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**”): I. a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) (“**Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures; (b) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto no inciso IV abaixo; (c) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à adesão desta por Debenturistas representando determinada quantidade mínima de Debêntures; (d) o prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (e) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado que o silêncio do Debenturista quanto à adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será considerado não adesão por tal Debenturista à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (f) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (g) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; II. a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, e a quantidade de Debêntures que serão resgatadas; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado; III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo; IV. caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será realizado mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário. Os Debenturistas sorteados serão informados pela Companhia, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de resgate sobre o resultado do sorteio; V. o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 7.21 abaixo; e VI. o resgate antecipado, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
7.19 **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
7.20 **Direito ao Recebimento dos Pagamentos.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
7.21 **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de pagamento antecipado (se houver) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pela Fiadora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da Fiadora, conforme o caso.
7.22 **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
7.23 **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pela Fiadora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).
7.24 **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
7.25 **Imunidade Tributária.** Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. 7.25.1 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que

tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas neste item, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Companhia, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou pela Companhia.
7.26 **Vencimento Antecipado.** Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.26.1 a 7.26.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ciência da ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.26.1 abaixo e 7.26.2 abaixo (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”). 7.26.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.26.3 abaixo: I. liquidação, extinção ou dissolução da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pela Cláusula 7.26.2 abaixo, inciso V; II. (a) decretação de falência da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladoras e/ou Controladas Relevantes; (b) pedido de aut falência formulado pela Companhia, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladoras e/ou Controladas Relevantes; (c) pedido de falência da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladoras e/ou Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladoras e/ou Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; III. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento; IV. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; V. alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Companhia e/ou da Fiadora, exceto: (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) por alterações do Controle direto, desde que o Controle indireto permaneça inalterado; VI. protestos legítimos de títulos contra a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), exceto se tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou (b) o protesto foi cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal; VII. inadimplemento de qualquer Dívida Financeira Bruta da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas; VIII. vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira Bruta da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, em valor igual ou superior a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas; IX. não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial transitada em julgado contra a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas; X. questionamento judicial, pela Companhia, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladoras e/ou Controladas Relevantes, desta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança); XI. redução de capital social da Companhia, exceto: (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; (b) para a absorção de prejuízos; ou (c) se o valor agregado da respectiva redução de capital, somado ao valor das reduções de capital realizadas a partir da Data de Emissão, for igual ou inferior a 10% (dez por cento) do valor do capital social da Companhia, apurado com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia; XII. alteração do estatuto social da Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão, que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Companhia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; XIII. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão, caso (a) a Companhia e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento (observado que o Evento de Inadimplemento somente será configurado após o decurso de prazo de cura eventualmente estipulado para tal Evento de Inadimplemento); XIV. não destinação, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima; XV. invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão; XVI. existência contra a Companhia de condenação judicial ou arbitral, transitada em julgado, em processos judiciais e/ou arbitrais, conforme aplicável, relacionadas a infrações ou crimes ambientais, atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou proveito criminoso da prostituição, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base em infrações ou crimes ambientais não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Companhia, observado o devido processo legal; ou XVII. arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial sobre os bens e/ou direitos da Companhia que represente, de forma individual ou agregada, no mínimo, 10% (dez por cento) dos ativos totais da Companhia na Data de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação acerca do arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial. 7.26.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.26.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento: I. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que a Companhia for comunicada do inadimplemento pelo Agente Fiduciário ou da data em que o Agente Fiduciário for comunicado do inadimplemento pela Companhia, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento; II. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício das atividades da Companhia, não sanada em até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação acerca da não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; III. questionamento judicial, por qualquer terceiro, desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Companhia e/ou a Fiadora tomar(em) ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial; IV. incorreção ou falsidade de qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão; V. cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou fusão envolvendo a Companhia e/ou a Fiadora, exceto: (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; (b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou fusão, conforme o caso, envolvendo a Companhia e/ou a Fiadora, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade; ou (c) se realizada entre Afiliadas, desde que tal operação não envolva a cisão, incorporação ou fusão da Companhia; VI. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto: (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso V acima; VII. sentença condenatória em segunda instância ou decisão administrativa definitiva contra a Companhia e/ou a Fiadora em razão da sua desconformidade com a Legislação Anticorrupção; VIII. alteração do objeto social da Companhia que resulte em alteração relevante no seu setor de atuação; ou IX. não observância, pela Fiadora, do índice financeiro resultante da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA (“**Índice Financeiro**”), que deverá ser igual ou inferior a 2,80 (dois inteiros e oitenta centésimos) vezes, a ser apurado pela Fiadora e acompanhado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 8.1 abaixo, inciso III, alínea (b), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas a cada Data de Referência. O Índice Financeiro será calculado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, o Índice Financeiro deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas. 7.26.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.26.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. 7.26.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.26.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a ser realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, a referida assembleia geral de Debenturistas: I. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; II. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou III. não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. 7.26.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios (sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios desde a data de inadimplemento no caso do Evento de Inadimplemento a que se refere a Cláusula 7.26.1 acima, inciso III). Caso o pagamento a que se refere esta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Companhia deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. 7.26.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente a B3 acerca de tal acontecimento. 7.26.7 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) a seguir; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
7.27 **Publicidade.** Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOEPAR e no jornal “Folha de Londrina” ou em outros veículos autorizados por lei, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.
8. Obrigações Adicionais da Companhia e da Fiadora: 8.1 A Companhia e a Fiadora, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a: I. exclusivamente com relação à Companhia, disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por Auditor Independente, relativas a cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia**”); II. exclusivamente com relação à Fiadora, fornecer ao Agente Fiduciário: (a) na data em que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora auditadas por Auditor Independente, relativas a cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora**”); e (b) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 90 (noventa) dias contados da data de término do primeiro semestre de seu exercício social e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, relativas ao respectivo semestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“**Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais da Fiadora**”, sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais da Fiadora, quando referidas indistintamente, “**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora**”); III. fornecer ao Agente Fiduciário: (a) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; (b) exclusivamente com relação à Fiadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso II acima, alíneas (a) e (b), declaração firmada por representantes legais da Fiadora, na forma de seu contrato social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e (iii) que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança; (c) exclusivamente com relação à Companhia, até 31 de março de cada ano,

continua★

D4Sign 261d444b-282c-4e47-91d9-b662096b95b4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

★ **continuação**

informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter todas as suas Filiais e integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário; (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, sendo que o prazo previsto nesta alínea não se aplica aos avisos para os quais tenha sido estipulado prazo específico nesta Escritura de Emissão; (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) de qualquer Evento de Inadimplemento; (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante; (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que esta possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM 583; (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da data em que a JUCEPAR restabelecer a prestação regular de seus serviços, nos termos do artigo 6º da Lei 14.030, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para inscrição desta Escritura de Emissão perante a JUCEPAR; (ii) da data em que a JUCEPAR restabelecer a prestação regular de seus serviços, nos termos do artigo 6º da Lei 14.030, ou, caso já tenha restabelecido, da respectiva data de celebração, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para inscrição do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCEPAR; (iii) da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para registro desta Escritura de Emissão ou averbação do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, inciso II, alínea (b); (j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data: (i) da respectiva inscrição na JUCEPAR, (1) uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão inscrita(o) na JUCEPAR; ou (2) caso aplicável, uma cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCEPAR; (ii) do respectivo registro ou averbação perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, inciso II, alínea (b), uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão registrado ou averbado perante tais cartórios de registro de títulos e documentos; e (j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCEPAR, uma cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCEPAR juntamente com a via original da lista de presença; (k) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de destinação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e firmada por representantes legais da Companhia atestando a destinação dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários; IV. cumprir, e fazer com que as Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; V. cumprir, e fazer com que suas Filiais, incluindo seus respectivos empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção; VI. manter, assim como as Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; VII. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; VIII. manter vigentes as apólices de seguros necessárias ao seu regular funcionamento, conforme práticas correntes de mercado; IX. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas; X. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escritorador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21); XI. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia e, se aplicável, da Fiadora; XII. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso II; XIII. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas; XIV. convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável; XV. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas; e XVI. exclusivamente com relação à Companhia, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3; (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358 (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3; (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3; (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de Debêntures. **9. Agente Fiduciário:** 9.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado com o preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que: I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras; II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto; III. o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor; IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos; VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão; VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições; VIII. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia e pela Fiadora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas; IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM; X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida; XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583; XII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Companhia, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia: **Emissão:** 3ª emissão de debêntures da Companhia - **Valor Total da Emissão:** R\$920.000.000,00 - **Quantidade:** 920 - **Espécie:** quirográfrica - **Garantias:** fiança - **Data de Vencimento:** 14.06.2020 para a 1ª série e 14.06.2021 para a 2ª série. **Remuneração:** 107,00% da Taxa DI para a 1ª série e 114,00% da Taxa DI para a 2ª série - **Enquadramento:** Adimplência financeira. **Emissão:** 4ª emissão de debêntures da Companhia - **Valor Total da Emissão:** R\$700.000.000,00 - **Quantidade:** 700 - **Espécie:** Quirográfrica - **Garantias:** Fiança - **Data de Vencimento:** 21.11.2019 para a 1ª série e 21.11.2021 para a 2ª série - **Remuneração:** 104,35% da Taxa DI para a 1ª série e 106,75% da Taxa DI para a 2ª série - **Enquadramento:** Adimplência financeira. **Emissão:** 5ª emissão de debêntures da Companhia - **Valor Total da Emissão:** R\$250.000.000,00 - **Quantidade:** 250.000 - **Espécie:** Quirográfrica - **Garantias:** Fiança - **Data de Vencimento:** 25.11.2022 - **Remuneração:** 100% da Taxa DI + 0,60% a.a. - **Enquadramento:** Adimplência financeira. XIII. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série. 9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição. 9.3 Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extra-judicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras: I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição; III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções; IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório; V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCEPAR e da data de averbação do aditamento desta Escritura de Emissão perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, inciso II, alínea (b), juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Instrução CVM 583; VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços; VII. o agente fiduciário substituído fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria; VIII. o agente fiduciário substituído deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.27 e 13 abaixo; e IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM. 9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, receberá uma remuneração: (a) de R\$9.000,00 (nove mil reais) por ano, devida pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão (ainda que não tenha ocorrido subscrição ou integralização de Debêntures), e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário; (b) a qual será reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva acumulada do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário; (c) a qual será acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; (d) a qual será acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (e) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento; II. será reembolsado pela Companhia (sem prejuízo da Fiança) por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso

a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com: (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (b) extração de certidões; (c) despesas cartorárias; (d) transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão; (e) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos; (f) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas; (g) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e (h) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas; III. poderá solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como sua remuneração, em caso de inadimplência da Companhia por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia e da Fiadora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento. 9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário: I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas; II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens; III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição; IV. conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções; V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; VI. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam inscritos ou registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei; VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVIII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures; IX. verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão; X. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou da Fiadora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o endereço ou a sede da Companhia e/ou da Fiadora, conforme o caso; XI. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia e/ou da Fiadora; XII. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo; XIII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; XIV. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integrarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escritorador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas; XV. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável; XVI. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; XVII. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas à Fiança e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; XVIII. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 à Instrução CVM 583; XIX. manter o relatório anual a que se refere o inciso XVIII acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; XX. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias; XXI. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e XXII. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário. 9.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 7.26 acima, conforme aplicável, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Instrução CVM 583, incluindo: I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios; II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão, executar a Fiança, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas; III. requerer a falência da Companhia e da Fiadora, se não existirem garantias reais; IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e V. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia e/ou da Fiadora. 9.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborados, nos termos da legislação aplicável. 9.8 O Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia e a Fiadora. 9.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão. **10. Assembleia Geral de Debenturistas:** 10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. 10.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. 10.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas. 10.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. 10.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM. 10.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação. 10.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima: I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 7.14.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da Fiança; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (j) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; ou (k) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (l) de qualquer Evento de Inadimplemento (incluindo alterações na redação, inclusões ou exclusões de Eventos de Inadimplemento). 10.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigatórias para todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas. 10.8 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas. 10.9 A presença da Companhia nas assembleias gerais de Debenturistas convocadas (i) pela Companhia é obrigatória; ou (ii) pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, é facultativa, exceto quando a presença da Companhia seja expressamente solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória. 10.10 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas. 10.11 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas. **11. Declarações da Companhia e da Fiadora:** 11.1 A Companhia e a Fiadora, de forma solidária, neste ato e em cada Data de Integralização, declaram que: I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, e a Fiadora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras; II. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto; III. os representantes legais da Companhia e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; V. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta; VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou o contrato social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos; VII. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento; VIII. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé; IX. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures; X. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; XI. estão, assim como suas respectivas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; XII. estão, assim como suas respectivas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; XIII. possuem, assim como suas respectivas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; XIV. cumprem e fazem cumprir, assim como suas Filiais, incluindo seus respectivos empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome, a Legislação Anticorrupção, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão

continua ★

D4Sign 261d444b-282c-4e47-91d9-b662096b95b4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

★ continuação

pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicarão os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção; XV. não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, observado o disposto na Instrução CVM 358, e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; XVI. inexistente, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão; e XVII. não há qualquer ligação entre a Companhia ou a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções. 11.2 A Companhia e a Fiadora, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima. 11.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Companhia e a Fiadora obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada. **12. Despesas:** 12.1 Correrão por conta da Companhia e da Fiadora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e/ou à Fiança. **13. Comunicações:** 13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, quando de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços

abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. I. para a Companhia: Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A. Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos 2197, Torre A 80210-010 Curitiba, PR At.: Sr. Pedro Augusto Mello Oliveira Andrade - Telefone: (41) 3406-7105 - Correio Eletrônico: pedro.andrade@grupoboticario.com.br. II. para o Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Avenida Brigadeiro Faria Lima 2954, 10º andar, sala 101 01451-000 São Paulo, SP. At.: Sra. Karolina Vangelotti Sra. Marcelle Motta Santoro Sr. Marco Aurélio Ferreira Telefone: (11) 4420-5920. Correio Eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br. III. para a Fiadora: O Boticário Franchising Ltda. Avenida Rui Barbosa 4110, Blocos 1 e 22 83055-900 São José dos Pinhais, PR - At.: Sr. Pedro Augusto Mello Oliveira Andrade - Telefone: (41) 3406-7105. Correio Eletrônico: pedro.andrade@grupoboticario.com.br. **14. Disposições Gerais:** 14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento. 14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes. 14.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. 14.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes. 14.5 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil. 14.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão. **15. Lei de Regência:** 15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil. **16. Foro:** 16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão. **Junta Comercial do Paraná.** Certifico o registro em 29/04/2021 sob nº 20212109774. Protocolo: 212109774 de 29/04/2021. CNPJ da sede: 06147451001104. NIRE: 41300072108. **Calamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A. Leandro Marcos Raysel Biscaia** - Secretário-Geral. www.empresafacil.pr.gov.br. A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Ata da Cálamo Primeiro Aditamento e Consolidação pdf

Código do documento 261d444b-282c-4e47-91d9-b662096b95b4



Assinaturas



EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S A:77338424000195
Certificado Digital
publicidade@folhadelondrina.com.br
Assinou

Eventos do documento

23 May 2022, 16:40:42

Documento 261d444b-282c-4e47-91d9-b662096b95b4 **criado** por JORGE DENIS MENDES (dc013518-5951-4b55-8726-bf1a0ceca05f). Email:artes@folhadelondrina.com.br. - DATE_ATOM: 2022-05-23T16:40:42-03:00

23 May 2022, 16:46:26

Assinaturas **iniciadas** por JORGE DENIS MENDES (dc013518-5951-4b55-8726-bf1a0ceca05f). Email: artes@folhadelondrina.com.br. - DATE_ATOM: 2022-05-23T16:46:26-03:00

23 May 2022, 16:49:47

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S A:77338424000195 **Assinou** Email: publicidade@folhadelondrina.com.br. IP: 187.18.114.140 (ns8.netfolha.com.br porta: 48132). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S A:77338424000195. - DATE_ATOM: 2022-05-23T16:49:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):24b97f09e3a2bf3dfad6b426898af3caefddd71a6c7bb7c660278de7e94e918
(SHA512):cc103447097cb39929a59775d27056952c271c3f40eeae7f714e4403dd68e7f4c479638a0a530dbeebb2db4449757adec38139a87e696084ecdd3e42acf4d7de

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign